



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Núcleo responsável por administrar o programa Bolsa Atleta Rei Pelé

Av. Ibirapuera, 1315, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 11 3396-6616

Telefone: 04029-000

PROCESSO 6019.2021/0003545-0

Ata SEME/DGEA/ NÚCLEO BOLSA ATLETA Nº 128907516

São Paulo, 07 de julho de 2025.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO BOLSA ATLETA (CESBA)

Data: 07 de julho de 2025

Horário: 14h

Local: Online – Plataforma Microsoft Teams

Presentes:

Ana Lúcia Emina

Luan Ferraz Chaves

Jorge Farah

Edson de Barros Oliveira

Cecilia de Arruda

Tomaz Fregne

PAUTA

Definir os critérios para o que pode ser considerado “treinamento efetivo nos limites geográficos da Cidade de São Paulo, em entidade sediada no município, com a qual o atleta possui vínculo”.

DISCUSSÃO

Luan iniciou a reunião destacando a necessidade de discutir o tema, especialmente diante do número elevado de inscritos no Bolsa Atleta Rei Pelé em 2025 (mais de mil).

Apresentou três situações quanto ao critério de vínculo com a Cidade de São Paulo:

Situação 1:

Atleta não reside em São Paulo. Está vinculado ao SESI, cuja sede é na Av. Paulista, mas treina em Suzano.

Situação 2:

Atleta reside nos Estados Unidos e está vinculado a um clube sediado em São Paulo. Deseja continuar recebendo a bolsa enquanto estuda e compete no exterior.

Situação 3:

Atleta não mora em São Paulo, é vinculado ao Flamengo/RJ e treina no Centro Paralímpico Brasileiro (CPB), localizado na capital paulista.

Luan informou que os casos foram analisados pelo departamento jurídico, que apresentou o seguinte entendimento:

Para que o vínculo territorial com a Cidade de São Paulo seja reconhecido, é necessário **cumulativamente:**

- Que o **treinamento ocorra nos limites geográficos da cidade**; e
- Que a **entidade esportiva possua sede na capital**.

Assim, nos três casos apresentados, **os atletas não atendem aos critérios para receber a bolsa**, pois não residem nem treinam efetivamente em São Paulo de forma regular e contínua.

CASOS ESPECÍFICOS APRESENTADOS PARA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

1. Saltos Ornamentais – Clube Pinheiros:

Atletas residem no Rio de Janeiro e são filiados ao Esporte Clube Pinheiros (sede em São Paulo). Treinam no Rio de Janeiro durante a semana e, eventualmente, em São Paulo (finais de semana, feriados e períodos específicos).

O parecer jurídico indicou que a decisão sobre aceitar esse tipo de vínculo cabe à comissão, por ser uma avaliação técnica.

2. Tênis – São Paulo Futebol Clube:

Atleta reside em Sorocaba, onde treina regularmente. Vai ao clube em São Paulo esporadicamente para treinos específicos, torneios internos e reuniões com a equipe técnica.

MANIFESTAÇÕES DOS MEMBROS REFERENTES AOS 2 CASOS ESPECÍFICOS

- **Jorge Farah** destacou que situações de exceção como as apresentadas podem abrir precedentes indesejados, fragilizando os critérios estabelecidos para a concessão da bolsa.
- **Cecilia de Arruda** concordou com a posição de Jorge Farah, ressaltando que os atletas em questão não possuem vínculo efetivo com a Cidade de São Paulo. Enfatizou ainda que permitir esses casos pode criar precedentes para que outras modalidades também solicitem o benefício com base em vínculos frágeis, como treinamentos esporádicos ou apenas formais com entidades sediadas na capital.
- **Tomaz Fregne** questionou se a bolsa é concedida ao atleta ou à modalidade. Após esclarecimento apresentado pelo Luan de que o benefício é individual, Tomaz reforçou que o vínculo com a cidade precisa ser real e efetivo para justificar a concessão da bolsa. Na sua visão, o simples vínculo com a entidade, sem residência ou treinamento regular em São Paulo, não é suficiente.
- **Luan Ferraz Chaves** informou estar de acordo com os demais membros. Ressaltou que, no caso dos atletas do Pinheiros, a situação está clara: não atendem aos critérios exigidos.
- **Jorge Farah** reforçou que o objetivo principal do programa é beneficiar atletas que tenham vínculo direto com a cidade, preferencialmente residentes, e que o benefício não deve ser estendido a quem apenas frequenta a cidade de forma eventual.
- **Cecilia de Arruda** complementou que as decisões devem priorizar o fortalecimento e a integridade do programa Bolsa Atleta.
- **Os demais membros da comissão ratificaram o entendimento apresentado nas manifestações.**

DELIBERAÇÃO

Por **unanimidade**, a comissão decidiu que os atletas dos casos apresentados (Pinheiros e tênis do São Paulo Futebol Clube) **não atendem aos critérios** e, portanto, **não terão direito à Bolsa Atleta Rei Pelé 2025**.

Ficou reafirmado que:

Atletas que **não moram em São Paulo** só terão direito à bolsa se **treinarem regularmente em uma entidade com sede e local de treinamento dentro da cidade**.

Treinamentos esporádicos ou vínculo apenas formal com entidade da capital **não configuram o vínculo necessário**.

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos, a reunião foi encerrada às 14h40.



Edson de Barros Oliveira
Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental
Em 08/07/2025, às 07:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128907516** e o código CRC **C0FA1632**.
